



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/21)

Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Turismo e Cultura	Data de Abertura: 19 de agosto de 2026.
--	--

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

OBJETO

Registro de preços para **prestação de serviços especializados de segurança não armada, a serem executados em eventos culturais, turísticos, assistenciais, solenidades e para atendimento das obrigações assumidas pela Prefeitura**, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração Municipal.

1 - DO RELATÓRIO

1.1 - EQUIPE TÉCNICA:



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Os responsáveis pela formalização do presente estudo técnico preliminar, subscrevem a presente peça processual.

1.2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Regime Geral), Decreto Municipal nº 09, de 26 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 61, de 29 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 04, de 05 de janeiro de 2024.

1.3 - DA LICITAÇÃO ANTERIOR

As peças processuais e demais informações constantes do processo de licitação relativo ao Pregão Eletrônico nº 21/2024, subsidiarão a elaboração do presente estudo técnico preliminar.

1.4 - DA NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA

A demanda compreendida atenderá todos os Departamentos da Prefeitura e o Gabinete do Executivo e portanto, a contratação requer consolidação.

1.5 - DA MODALIDADE LICITATÓRIA A SER ADOTADA

Por se tratar de objeto comum a modalidade adotada será o Pregão.

1.6 - DO ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao Termo de Referência, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

1.7 - DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/2006

a) Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/2006). (☐) Sim (X) Não

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a não utilização dos benefícios, pois será vantajoso para a Administração Municipal o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, posto que trata-se de contratação de prestação de serviços especializados de segurança não armada, com valor global estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afastando assim a possibilidade de se atribuir exclusividade na contratação de MEs ou EPPs.

b) Com reservada de até 25% - reserva de cotas (art. 48, III da LC 123/2006). (☐) Sim (X) Não

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a não utilização dos benefícios devido ao valor global estimado para a contratação, como também por conta do valor individual estimado para cada item, e, portanto, a eventual reserva de cotas representará prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado

1.8 - DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

(☐) NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. **JUSTIFICATIVA:**

(X) SIM, será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no edital.

1.9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação serão exigidos os documentos obrigatórios constantes do capítulo VI da Lei



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

nº 14.133/2021, conforme exigidos no edital, contudo os documentos específicos da presente contratação, constam abaixo:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, pelo licitante, de serviços de vigilância ou segurança patrimonial não armada em quantitativo mínimo equivalente a 300 (trezentos) serviços de vigilância de no mínimo 8 (oito) horas, admitido ao somatório de atestados, vedadas limitações de tempo, de época e de locais específicos.

1.10 - DAS GARANTIAS

1.10.1 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual

1.10.2 - DA GARANTIA DA PROPOSTA¹

Não será exigida a prestação de garantia para participação no certame licitatório

1.11 - DAS SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação do objeto contratual.

1.12 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto estudado não contém características de luxo e pode ser considerado “objeto comum”.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA – ART. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021

2.1 – O Município não possui em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado para executar as atividades de segurança de forma a evitar possíveis incidentes que podem vir a acontecer nos eventos com elevado número de pessoas, ou até mesmo a fim de proteger bens públicos ou aqueles que estejam sob sua responsabilidade.

2.2 - Do mesmo modo o Município não dispõe de Guarda Civil Municipal para atender as necessidades da Prefeitura.

2.3 - Considerando a importância dos espaços públicos, dependências públicas, eventos e shows que geram grande fluxo de público (visitantes, turistas e munícipes) a contratação do serviço especificado acima se justifica para preservar, assegurar e salvaguardar os equipamentos, os residentes e visitantes em geral, bem como seus respectivos prédios e eventos públicos.

2.4 - Justifica-se, portanto, o registro de preços para prestação de serviços de segurança não armada.

¹ Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021

3.1 - A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratação Anual do exercício financeiro de 2026.

3.2 - Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento do exercício financeiro de 2026.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021

O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

4.1 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4.2 – LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

Não se aplica.

4.3 – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

4.4 – PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO

Não se aplica.

4.5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** a contar de sua assinatura, e, poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.6 – ÍNDICE DE REAJUSTE

Variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste.

4.7 – OUTROS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Não há outros requisitos.

5 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE – ART. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Serviço de Segurança	Serviço	600

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

6.1 - Entendemos que a modalidade de licitação a ser adotada será o Pregão Eletrônico para contratação dos serviços de segurança não armada, mediante o Sistema de Registro de Preços. Justifica-se pela variedade de eventos públicos que são realizados durante todo o ano. Como são eventos em diversas datas comemorativas, não há como prever os quantitativos exatos a serem utilizados em cada evento. Assim se justifica o registro de preços pela não possibilidade da previsão exata dos itens a serem utilizados.

6.2 - Destaca-se ainda que a realização dos eventos mencionados acima acontece durante todo exercício diante do planejamento do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, e dos outros Departamentos da Prefeitura. Destaca-se ainda, que pelo Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal não possui a obrigatoriedade de realizar a contratação da totalidade dos itens deste documento em um único momento, deixando o orçamento livre para possíveis eventualidades emergenciais, além de evitar danos ao erário.

7 – DO VALOR ESTIMADO - ART. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021

A partir do quantitativo estudado em atendimento às unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, estima-se o valor da contratação em **R\$ 171.156,00 (Cento e setenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais)**, conforme planilha quantitativa de serviços que segue anexa ao presente estudo técnico preliminar.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021

Diante das premissas abordadas no presente estudo técnico, conclui-se, portanto, Registro de preços para **prestação de serviços especializados de segurança não armada, a serem executados em eventos culturais, turísticos, assistenciais, solenidades e para atendimento das obrigações assumidas pela Prefeitura**, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO - ART. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021

9.1 - De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento de serviços deve considerar a expectativa da demanda anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2 - O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

9.3 - Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

9.4 - As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5 - Nesse sentido, nesta contratação optou-se pelo parcelamento do objeto em item.

9.6 - A principal intenção de realizar a contratação por lote se justifica pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no artigo 70 da Constituição Federal e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, analisados sob critérios de qualidade, celeridade e



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, devendo-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do ETP, TR e das especificações, que consome muito esforço de levantamento, realização de estimativas, definição de minuta de contratação e agilidade no processo licitatório. Nesse sentido, a licitação e contratação por item é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato.

9.7 - A divisão em item neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

9.8 - Em assim sendo, a contratação pretendida atenderá aos requisitos legais de parcelamento do objeto, visando propiciar a ampla participação de licitantes e ampliar a competitividade, considerando que os itens atendem as condições de oferta de mercado.

10 - DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS - ART. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/2021

A expectativa dos resultados a serem alcançados com o registro de preços pretendido:

a) É propiciar agilidade e qualidade na prestação dos serviços de segurança não armada à municipalidade, tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe dos mesmos;

b) Celeridade na realização de atividades e eventos culturais e artísticos, buscando fomentar a preservação e segurança no Município, com a finalidade de assegurar o maior conforto a todos os munícipes, gerando renda e empregos, como também, salvaguardar a população e os visitantes.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 18, § 1º, X, Lei 14.133/2021

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, XI

Não aplicável

13 - DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS – ART. 18, § 1º, XII

Não se aplica.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, XIII

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida por intermédio do Sistema de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

OBSERVAÇÕES GERAIS

Por fim, cumpre informar que a contratação pretendida por intermédio do Sistema de Registro de Preços está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nome: MAURICIO MENEGUETTI

Cargo: Diretor do Departamento de Esporte e Lazer

Nome: JULIANA DALFITO GAVA

Cargo: Auxiliar de Contabilidade e Tesouraria

DE ACORDO:

Mariana Campos Costa Zinni

Diretora do Departamento Municipal de Turismo e Cultura

DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no mais, atende a demanda formulada da melhor maneira, pelo que autorizo o prosseguimento dos trabalhos visando a contratação pretendida nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Torrinha, 19 de agosto de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO

Prefeito Municipal